



## Estado de Santa Catarina Município de Herval d' Oeste

### ATA Nº002/2011

Aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e onze, às quatorze horas, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, nomeados pelo Decreto nº 2.896/2011 os membros da comissão especial, nomeados pelo Decreto nº 2.929/2011, para divulgação e intimação dos resultados da análise da fase de habilitação relativos a Concorrência Pública nº 0001/2011 quem tem por Objetivo a Contratação em regime de empreitada por preço global, de empresa especializada para a Construção da Creche/Escola Infantil tipo B do Programa Pró-Infância a ser instalada na Rua 1º de Janeiro, Bairro São Jorge, município de Herval d'Oeste, com fornecimento de material e mão de obra. Nenhum dos representantes legais das empresas licitantes, estiveram presentes na sessão apesar da convocação conforme consta dos autos. Dando início a Sessão foi transcrito na presente ata o relatório da comissão o qual passa a integrar a presente ata conforme segue: Foram analisados individualmente os documentos de cada empresa, sendo que desta análise foram apontadas as seguintes irregularidades:

#### Licitante - **Construlacer - Comércio e Construções Lacerdópolis Ltda. ME**

Item 8.1.3.2 – Capacidade técnico-operacional - A licitante apresentou Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Município de Capinzal, onde comprova a execução de 474,32 metros quadrados entre reforma e ampliação, devidamente registrado no CREA/SC - CAT nº 1816/2011 de 06/06/2011.

Item 8.1.4.4 - Declaração indicando em qual das modalidades efetuará a garantia de execução, caso seja vencedora do certame – Não apresentou o documento.

*Desta análise quanto ao item 8.1.3.2 é fator passível de inabilitação, uma vez que não contempla o mínimo de solicitado no edital, já o item 8.1.4.4, é caracterizado como um erro formal que não influencia, na capacidade técnico/operacional e financeira da licitante.*

#### Licitante - **Egito Engenharia Ltda.**

Item 8.1.1.2. Regularidade Fiscal: - "d" Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; A licitante apresentou o documento vencido em 20/06/2011, contudo apresentou o CRC onde o referido documento está com o prazo de validade até 12/10/2011.

Item 8.1.3.2 – Capacidade técnico-operacional - A licitante apresentou Atestado de Capacidade Técnica emitido por Wilamir Achilles Ceconello, onde comprova a execução de projeto e execução de 1.200 metros quadrados, devidamente registrado no CREA/SC - CAT nº 1081/2008 de 16/05/2008.

Item 8.1.4.4 - Declaração indicando em qual das modalidades efetuará a garantia de execução, caso seja vencedora do certame – Não apresentou o documento.

*Desta análise quanto ao item 8.1.1.2, o próprio CRC já sanou a regularidade apontada, já o item 8.1.3.2 é fator passível de inabilitação, devendo tal documento deve ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, conforme edital, que traz seu amparo legal no artigo 30, parágrafo 1º, da Lei Federal 8.666/93 atualizada. O item 8.1.4.4, é caracterizado como um erro formal que não influencia, na capacidade técnico/operacional e financeira da licitante.*

#### Licitante - **GL Construtora e Incorporadora Ltda.**

Item 8.1.4.3. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios – A Licitante apresentou cópia sem a apresentação de termo de abertura e encerramento, ausente a comprovação de entrega na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC.

*Desta análise quanto ao item 8.1.4.3, é fator passível de inabilitação, uma vez que a Lei 10.406/02 determina que o Balanço Patrimonial deve estar acompanhado pelo Termo de Abertura e Termo de Encerramento conforme. A mesma Lei exige prova do registro na Junta Comercial, o que ocorre através de Carimbo, Etiqueta ou chancela da Junta Comercial. Destaque-se ainda que a matéria já foi alvo de análise do egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, nos autos de Agravo de Instrumento nº 2009.010556-5 "MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇO – APRESENTAÇÃO DE TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DO LIVRO DIÁRIO – EXIGÊNCIA CONTIDA NO EDITAL – DESCUMPRIMENTO – EMPRESA CONSIDERADA INABILITADA – LIMINAR DENEGADA – DECISÃO MANTIDA- RECURSO IMPROVIDO".*





**Estado de Santa Catarina  
Município de Herval d' Oeste**

Licitante - **Construtora J.P.V. Ltda. ME.**

Item 8.1.3.2 – Capacidade técnico-operacional - A licitante apresentou Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Peritiba, onde comprova a execução de 1.121,40 metros quadrados, de um barracão em alvenaria com estrutura pré moldada, devidamente registrado no CREA/SC - CAT nº 02589/2009 de 24/09/2009.

Item 8.1.3.5 – Certidão de Acervo Técnico - A licitante apresentou - CAT nº 02589/2009 de 24/09/2009. onde comprova a execução de 1.121,40 metros quadrados, de um barracão em alvenaria com estrutura pré moldada, devidamente registrado no CREA/SC - CAT nº 02589/2009 de 24/09/2009.

*Da Análise dos itens 8.1.3.2 e 8.1.3.5, São passíveis de inabilitação, uma vez solicita-se que a licitante/ profissional demonstrasse que tivesse executado obra com características semelhantes às parcelas de maior relevância do objeto: atestado de execução de obra civil com área mínima de 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados). Um galpão em Alvenaria com estrutura pré-moldada não pode ser levado em conta pois difere-se do formato da execução da obra licitada.*

Licitante - **Plumo Construtora Ltda. EPP**

Item 8.1.3.2 – Capacidade técnico-operacional - A licitante apresentou Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Concórdia, onde comprova a execução de 2.069,31 metros quadrados de Impermeabilização, 755,04 metros quadrados de Impermeabilização, de reforma de Centro Municipal de Educação Infantil, devidamente registrado no CREA/SC - CAT nº 01926/2011 de 14/06/2011.

Item 8.1.3.3.1 - Declaração de disponibilização de Engenheiro Elétrico - Apresentou documento declarando que disponibilizaria um Engenheiro Civil.

Item 8.1.3.5 – Certidão de Acervo Técnico - A licitante apresentou - CAT 1952/2010 de 21/06/2010; onde contempla 76,50 metros quadrados de alvenaria CAT 1951/2010 de 21/06/2010 onde contempla 97,00 metros quadrados de alvenaria CAT 2141/2010 de 12/07/2010 onde contempla 400,00 metros quadrados de impermeabilização e CAT 1926/2011 DE 14/06/2011 onde contempla 2069,31 metros quadrados de Pintura, entre outros serviços.

*Da Análise dos itens 8.1.3.2 e 8.1.3.5, São passíveis de inabilitação, uma vez solicita-se que a licitante/ profissional demonstrasse que tivesse executado obra com características semelhantes às parcelas de maior relevância do objeto: atestado de execução de obra civil com área mínima de 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados). Em nenhuma das CAT's apresentadas comprova-se que a empresa licitante já executou obra com características semelhantes.*

*Quanto ao Item 8.1.3.3.1 - Declaração do licitante comprometendo-se de que se vencedor do certame, disporá em seu quadro de 01 (um) profissional de nível superior, (Engenheiro Elétrico) ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, e registrado no órgão, na data prevista para assinatura do contrato. Apresentou documento declarando que disponibilizaria um Engenheiro Civil, no próprio item destaca-se que "A inobservância do requisito acima para habilitação, bem como para assinatura do contrato, implicará na inabilitação da licitante".*

Licitante - **Igm Engenharia Ltda. Me**

Item 8.1.3.2 – Capacidade técnico-operacional - A licitante apresentou Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Regional de Palmitos, onde comprova a execução de serviços de projeto e fiscalização de 1248,00 metros quadrados de reforma de Escola de Educação Básica, devidamente registrado no CREA/SC - CAT nº 1672/2011 de 20/05/2011.

Item 8.1.3.3.1 - Declaração de disponibilização de Engenheiro Elétrico - Apresentou documento declarando que disponibilizaria um Engenheiro Civil.

Item 8.1.3.5 – Certidão de Acervo Técnico - A licitante apresentou CAT nº 1672/2011 de 20/05/2011. onde comprova a execução de serviços de projeto e fiscalização de 1248,00 metros quadrados de reforma de Escola de Educação Básica.

Item 8.1.4.3. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios – A Licitante apresentou cópia do Balanço de Abertura, tendo em vista o início das atividades no atual exercício contábil, demonstrando um patrimônio líquido de R\$ 50.000,00, ausente a comprovação de entrega na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC.





## Estado de Santa Catarina Município de Herval d' Oeste

Da Análise dos itens 8.1.3.2 e 8.1.3.5, São passíveis de inabilitação, uma vez solicita-se que a licitante/ profissional demonstrasse que tivesse executado obra com características semelhantes às parcelas de maior relevância do objeto: atestado de execução de obra civil com área mínima de 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados). Nas CAT's apresentadas comprova-se que a empresa licitante já executou serviços de projeto e fiscalização. Não comprova a execução de objeto com características semelhantes.

Quanto ao Item 8.1.3.3.1 - Declaração do licitante comprometendo-se de que se vencedor do certame, disporá em seu quadro de 01 (um) profissional de nível superior, (Engenheiro Elétrico) ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, e registrado no órgão, na data prevista para assinatura do contrato. A Não apresentação implica na inabilitação da licitante, conforme edital.

Quanto ao item 8.1.4.3, é fator passível de inabilitação, embora não seja exigido a apresentação do Balanço de abertura, na JUCESC, o Balanço demonstra um patrimônio líquido de R\$ 50.000,00, sendo que o é comprovar capital mínimo não inferior a 10% do valor máximo aceito para a proposta. ( R\$ 125.115,02)

Licitante - **Roimar Murian Casasola & Cia Ltda. ME**

Item 8.1.3.2 – Capacidade técnico-operacional - A licitante apresentou Atestado de Capacidade Técnica emitido pelas Lojas Colombo S/A, onde comprova a execução de e execução de 890,00 metros quadrados de edificação e estruturas, devidamente registrado no CREA/RS - CAT nº 1188715 de 24/02/2010. Em nome da empresa Müller Engenharia Ltda.

Item 8.1.3.3.1 - Declaração de disponibilização de Engenheiro Elétrico - Apresentou documento declarando que disponibilizaria um Engenheiro Civil.

Item 8.1.3.6 – Declaração conforme Anexo III – A Licitante Declarou a indicação do Responsável Técnico conforme solicitado; Apresentou Declaração de que atende plenamente aos requisitos de habilitação exigidos na “Tomada de Preços nº 0001/2011” menciona no cabeçalho “Tomada de Preços nº 020/2011 Processo Licitatório nº 127/2011 – Município de Concórdia – SC”

Item 8.1.4.3. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios – A Licitante apresentou cópia do Balanço de, demonstrando um patrimônio líquido de R\$ 53.161,15.

Desistência expressa do direito a recursos quanto a fase de habilitação – da Tomada de Preços 001/2011

Da Análise do item 8.1.3.2, É passíveis de inabilitação, uma vez solicita-se que a licitante demonstrasse que tivesse executado obra com características semelhantes às parcelas de maior relevância do objeto: atestado de execução de obra civil com área mínima de 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados). Nas CAT's apresentadas não comprova a execução de objeto com características semelhantes. Uma vez que não está emitida em nome da licitante para comprovação da capacidade técnico operacional.

Quanto ao Item 8.1.3.3.1 - Declaração do licitante comprometendo-se de que se vencedor do certame, disporá em seu quadro de 01 (um) profissional de nível superior, (Engenheiro Elétrico) ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, e registrado no órgão, na data prevista para assinatura do contrato. Apresentou documento declarando que disponibilizaria um Engenheiro Civil, no próprio item destaca-se que “A inobservância do requisito acima para habilitação, bem como para assinatura do contrato, implicará na inabilitação da licitante”.

Quanto ao Item 8.1.3.6 – Declaração conforme Anexo III, o próprio edital traz um modelo de como deveria ser feita a declaração, contudo a empresa poderia adotar outros desde que declarasse o que foi solicitado, em conformidade com o edital desta licitação, o que não ocorreu, é passível de inabilitação.

Quanto ao item 8.1.4.3, é fator passível de inabilitação, pois o Balanço demonstra um patrimônio líquido de R\$ 53.161,15, sendo que o é comprovar capital mínimo não inferior a 10% do valor máximo aceito para a proposta. ( R\$ 125.115,02)

Licitante - **Ribeiro & Pinheiro Ltda.**

Item 8.1.3.2 – Capacidade técnico-operacional - A licitante apresentou Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Carlotto Empreendimentos Imobiliários Ltda, onde comprova a execução de e execução de 2.70, 00 metros quadrados de edificação e estruturas, devidamente registrado no CREA/RS - CAT nº 1259635 de 19/05/2011. Em nome do Engenheiro Civil Cesar Augusto Carlotto.





## Estado de Santa Catarina Município de Herval d' Oeste

Item 8.1.4.1 – Apresentar documento emitido pelo Órgão Judiciário competente, que relacione todos os Cartórios Distribuidores da Comarca da sede ou domicílio da Licitante, ou declaração da própria empresa atestando a não existência de outros Cartórios Distribuidores na Comarca da sua sede, senão aquele emissor da Certidão Negativa apresentada. – *Não Apresentou*

Item 8.1.4.3 - . Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios – *A Licitante apresentou cópia do Balanço de, demonstrando um patrimônio líquido de R\$ 50.000,00*

Item - 8.1.4.4 - Para cumprimento do Artigo 31, inciso III concomitantemente com o Artigo 56 da Lei Federal 8666/93 a empresa licitante deverá apresentar declaração indicando em qual das modalidades efetuará a garantia de execução, caso seja vencedora do certame. – *Não Apresentou.*

Desistência expressa do direito a recursos quanto a fase de habilitação

*Da Análise do item 8.1.3.2, É passível de inabilitação, uma vez solicita-se que a licitante demonstrasse que tivesse executado obra com características semelhantes às parcelas de maior relevância do objeto: atestado de execução de obra civil com área mínima de 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados). Nas CAT's apresentadas não comprova a execução de objeto com características semelhantes. Uma vez que não está emitida em nome da licitante para comprovação da capacidade técnico operacional.*

*Quanto ao Item 8.1.4.1 – O Mesmo pode ser caracterizado como um erro formal que não influencia, na capacidade técnico/operacional e financeira da licitante.porém é um requisito que não foi cumprido.*

*Quanto ao item 8.1.4.3, é fator passível de inabilitação, pois o Balanço demonstra um patrimônio líquido de R\$ 50.000,00, sendo que o é comprovar capital mínimo não inferior a 10% do valor máximo aceito para a proposta. ( R\$ 125.115,02), já o item 8.1.4.4, é caracterizado como um erro formal que não influencia, na capacidade técnico/operacional e financeira da licitante.*

### Licitante **Bezutti & Bezutti Ltda. ME**

Item 8.1.1.2. Regularidade Fiscal “a” Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).  
*Apresentou Documento com CNPJ diverso ao da empresa com outra razão social.*

Item 8.1.3.2 – Capacidade técnico-operacional – A Licitante não apresentou Atestado de Capacidade Técnica por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado no CREA.- Apresentou apenas Certidões de Acervo Técnico – CAT's dos engenheiros da empresa.

Item 8.1.3.3.1 - Declaração de disponibilização de Engenheiro Elétrico - *Não Apresentou*

Item 8.1.4.3 - . Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios – *Não Apresentou*

*Da Análise do item 8.1.3.2, É passível de inabilitação, uma vez solicita-se que a licitante demonstrasse que tivesse executado obra com características semelhantes às parcelas de maior relevância do objeto: atestado de execução de obra civil com área mínima de 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados). Nas CAT's apresentadas não comprova a execução de objeto com características semelhantes. Uma vez que não está emitida em nome da licitante para comprovação da capacidade técnico operacional.*

*Quanto ao Item 8.1.3.3.1 - Declaração do licitante comprometendo-se de que se vencedor do certame, disporá em seu quadro de 01 (um) profissional de nível superior, (Engenheiro Elétrico) ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, e registrado no órgão, na data prevista para assinatura do contrato. A Não apresentação implica na inabilitação da licitante, conforme edital.*

*Quanto ao item 8.1.4.3, é fator passível de inabilitação, uma vez que a não apresentação impede-se a análise de que a licitante possui capital mínimo não inferior a 10% do valor máximo aceito para a proposta. ( R\$ 125.115,02) .*

Cumpriram com todos os requisitos de Habilitação as seguintes empresas licitantes :

- **Andrade Construções Ltda.**
- **Construtora Solo Ltda.**
- **Femaks Construtora e Incorporadora Ltda.**





**Estado de Santa Catarina  
Município de Herval d' Oeste**

- **Construtora e Incorporadora Saks Ltda.**
- **Angra Engenharia Ltda.**
- **Paloma Construções Ltda.**

Assim, em face a Análise dos documentos apresentados a comissão de licitações decide pela inabilitação das licitantes, pelos motivos já relatados


- **Construlacer - Comércio e Construções Lacerdópolis Ltda. ME**
- **Egito Engenharia Ltda.**
- **GL Construtora e Incorporadora Ltda.**
- **Construtora J.P.V. Ltda. ME.**
- **Plumo Construtora Ltda. EPP**
- **Igm Engenharia Ltda. Me**
- **Roimar Murian Casasola & Cia Ltda. ME**
- **Ribeiro & Pinheiro Ltda.**
- **Bezutti & Bezutti Ltda. ME**


E habilitar as licitantes que cumpriram todos os requisitos editalícios :


- **Andrade Construções Ltda.**
- **Construtora Solo Ltda.**
- **Femaks Construtora e Incorporadora Ltda.**
- **Construtora e Incorporadora Saks Ltda.**
- **Angra Engenharia Ltda.**
- **Paloma Construções Ltda.**

Aberta a palavra para manifestação em ata, nada houve a acrescentar, desta forma com base o item 13.6 do edital, amparado pelo artigo 109 inciso I alínea "a" da Lei Federal 8.666/93 atualizada, abre-se prazo para possível interposição de recursos administrativos quanto as habilitações/inabilitações, sendo que todas as Licitantes habilitadas/classificadas serão informadas dos recursos e terão o prazo legal para apresentar impugnação. Uma vez com todas as informações em mãos, a Comissão de Licitação dará seu provimento e o submeterá para homologação, ou não, da Autoridade Superior, sendo que os recursos manifestamente protelatórios não serão considerados pela autoridade superior.conforme previsto no edital. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão e eu Rubens Antonio Correia, secretariei a sessão e lavrei a presente ata, que lida e aprovada, segue assinada por todos os presentes.

  
**Romão Marchioro**  
Presidente da Comissão

  
**Marcelo Crippa**  
Membro da Comissão

  
**Gilmar Carmo Kich**  
Membro da Comissão

  
**Cleimar Piovesan**  
Comissão Especial

  
**Odair Treviso**  
Comissão Especial

  
**Rubens Antonio Correia**  
Comissão Especial